



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TURUÇU  
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº. 08/2026.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o quadro de cargos de provimento efetivo, que integra o art. 10 da Lei Municipal nº 1.599/2025, para criar 01 (um) cargo de Fisioterapeuta.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 26 de março de 2026.

---

ARLETE HARTWIG  
Prefeita Municipal em exercício

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2026

Altera o quadro de cargos de provimento efetivo, que integra o art. 10 da Lei Municipal nº 1.599/2025, para criar 01 (um) cargo de Fisioterapeuta e dá providências.

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo que integra o art. 10 da Lei Municipal nº 1.599/2025, para criar 01 (um) cargo da categoria funcional Fisioterapeuta 30 Horas, que passa a contar com 2 (dois) cargos de provimento efetivo:

Art. 10. (...)

<b>Denominação</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Padrão</b>
(...)	(...)	(...)
Fisioterapeuta 30 Horas	02	VIII
(...)	(...)	(...)

Art. 2º Permanecem inalteradas as atribuições, requisitos de provimento, carga horária e padrão de vencimento do cargo de Fisioterapeuta, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Turuçu, 26 de março de  
2026.*

---

ARLETE HARTWIG  
Prefeita Municipal em exercício

## **JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.**

Encaminho o presente projeto de lei que altera o quadro de cargos de provimento efetivo, integrante do art. 10 da Lei Municipal nº 1.599/2025, para criar 01 (um) cargo da categoria funcional Fisioterapeuta 30 Horas, visando atender de forma mais adequada e contínua à demanda dos serviços de saúde.

Atualmente, a necessidade de atendimento fisioterapêutico vem sendo suprida por meio de contratações temporárias. Contudo, ao longo do tempo, restou evidenciado que tal demanda não possui caráter transitório ou excepcional, mas sim permanente, decorrente do aumento significativo da procura por atendimentos, especialmente nas áreas de reabilitação, atenção básica e acompanhamento de pacientes com doenças crônicas e limitações funcionais.

A manutenção dessa necessidade por meio de vínculos temporários não se mostra a medida mais eficiente sob o ponto de vista administrativo. A criação de mais um cargo efetivo permitirá maior estabilidade na equipe técnica, fortalecimento das políticas públicas de saúde e melhor planejamento das ações, garantindo atendimento regular, humanizado e de qualidade aos munícipes. Ademais, a medida contribui para a valorização do serviço público e observa os princípios constitucionais da eficiência e da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ressalta-se que não se trata da criação de novo cargo, mas apenas da ampliação do número de vagas existentes, mantendo-se inalteradas as atribuições, requisitos e padrão remuneratório já previstos na legislação municipal.

Cumprе destacar, por fim, que a criação/ampliação do cargo não acarretará impacto financeiro/orçamentário adicional aos cofres públicos, uma vez que atualmente já existe contratação temporária em vigor para suprir esta mesma demanda de serviço. Assim, a medida proposta apenas substitui, de forma gradual e planejada, a contratação existente por provimento efetivo.

Sendo assim, requer-se a tramitação e aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitando, desde já, a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

---

**ARLETE HARTWIG**  
Prefeita Municipal em exercício